PROCESSO 100/2026
PROCEDIMENTO 048/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026
CONTRATO N° 144/2026

O MUNICIPIO DE BARRAS- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras - PI, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.406/0001-00 neste ato representada por sua Prefeito Municipal, **Edilson Sérvulo De Sousa**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PAX TERESINA LTDA**, com sede e foro na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Angelo Acelino, nº 754, Centro, CEP 64.770-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 38.202.293/0001-62, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Barras-PI, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 100/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de urnas funerárias, mortalhas, serviços funerários, a, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Barras – PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 100/2026, Procedimento nº 048/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 100/2026, Procedimento nº 048/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FME / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os produtos/prestar serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
O fornecimento dos produtos/prestação de serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)**,** que será pago mediante o fornecimento dos produtos/serviços prestados, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Barras-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O valor acima corresponde aos itens homologados abaixo:

LOTE ÚNICO - URNAS E SERVIÇO FUNERÁRIOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	UNIDADE	**QUANT**	**V. UNT**	**V. TOTAL**
1	Urna Simples Adulta – urna funerária para adulto, confeccionada em madeira, acabamento simples, com visor opcional, forrada internamente em TNT ou material similar, com alças e chavetas para fechamento, destinada ao sepultamento de pessoa adulta.	UNIDADE	40	R$ 1.100,00	R$ 44.000,00
2	Urna Popular Adulta – urna funerária para adulto, confeccionada em madeira resistente, acabamento padrão popular, forração interna completa, com alças, travesseiro e chavetas para fechamento.	UNIDADE	160	R$ 800,00	R$ 128.000,00
3	Urna Popular Luxo – urna funerária para adulto, confeccionada em madeira de melhor acabamento, envernizada ou pintada, com visor, forração interna reforçada, travesseiro, alças resistentes e adornos compatíveis com a categoria luxo.	UNIDADE	10	R$ 1.500,00	R$ 15.000,00
4	Urna Popular Infantil – urna funerária infantil, confeccionada em madeira, acabamento simples, forração interna completa, com dimensões adequadas para sepultamento infantil, incluindo alças e fechamento apropriado.	UNIDADE	40	R$ 800,00	R$ 32.000,00
5	Mortalha Masculina e Feminina – conjunto de vestuário funerário destinado à preparação do corpo, compreendendo peças	UNIDADE	250	R$ 140,00	R$ 35.000,00

	adequadas ao sexo masculino ou feminino, confeccionadas em tecido apropriado para cerimônias fúnebres.				
6	Serviços Funerários – serviços compreendendo preparação do corpo, higienização, ornamentação básica da urna, organização do velório e demais procedimentos necessários à realização do funeral.	SERVIÇO	250	R$ 300,00	R$ 75.000,00
7	Aplicação de Tanatopraxia/Formol – procedimento de conservação temporária do corpo mediante técnicas de tanatopraxia e/ou aplicação de produtos conservantes apropriados, executado por profissional qualificado.	SERVIÇO	50	R$ 700,00	R$ 35.000,00
8	Translado por Quilômetro Rodado – serviço de transporte funerário terrestre do corpo, em veículo apropriado e licenciado para a atividade, medido por quilômetro efetivamente percorrido.	QUILOMETRO RODADO	20.000	R$ 2,05	R$ 41.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 405.000,00**

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Terceiro: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Quarta: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará conforme estabelecido no art. 106 da lei 14.133/21, contados da data de sua assinatura, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Barras - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras(PI), 07 de julho de 2026.

_____
EDILSON SÉRVULO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

_____
PAX TERESINA LTDA
CNPJ: 38.202.293/0001-62.

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____